

## LEI Nº 240 /1970

### **CRIA O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA PROVIDENCIAS.**

Eu, João Luiz Bittencourt, prefeito municipal de Jaguaruna, Faço Saber que a câmara municipal  
lei:

**Art. 1º** Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo Municipal  
personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Jaguaruna, dispondo de autonomia eco  
dentro dos limites traçados na presente lei.

**Art. 2º** O SAMAE exercerá sua ação em todo o município de Jaguaruna, competindo-lhe com exc

a) Estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante contrato com organizações espec  
as obras relativas a construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastec  
sanitários que foram objetos de convênio entre a prefeitura e os órgãos federais ou estaduais esp

b) Atuar como órgão coordenador e fiscalizado da execução de convênios firmados e entre  
estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos servi  
água e de esgotos sanitários.

c) Operar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de água potável e esgoto sa

d) Lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços de água e esgoto e as taxas de contrib  
beneficiados com tais serviços;

**Art. 3º** O SAMAE terá a seguinte organização:

a) Órgão superior: Conselho municipal de engenharia sanitária (C.M.E.S.).

b) Órgão Executivo: diretoria geral.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Engenharia Sanitária, órgão superior e supervisor da SAMAE, reunir-se com a presença de no mínimo, 5 membros, deliberará por maioria de votos e terá a seg

- a) Prefeito Municipal, seu presidente nato;
- b) Diretor da SAMAE, secretário permanente do Conselho;
- c) Um representante do Departamento Autônomo de Engenharia Sanitária;
- d) Um representante da Classe comercial e Industrial;
- e) Um representante do serviço de Saúde Pública;
- f) Um representante da ACARESC;
- g) Um representante da Câmara de Vereadores;

§ 1º A convite do presidente, por indicação de qualquer membro de C.M.E.S., poderão tor discussão e informação, representados de órgãos congêneres Federais e estaduais, das as engenharia, e ainda outras pessoas convidadas.

§ 2º A nomeação dos membros do C.M.E.S., com qualidade representativa será feita pelo pr

§ 3º Os representantes e respectivos suplentes, a que se referem as alíneas "C" a "H" deste Poder Executivo Municipal, em lista tríplice, pelos respectivos órgãos e entidades.

§ 4º O C.M.E.S. reunir-se sempre que for necessário, mas fará, no mínimo, sessões trimestra

**Art. 5º** Compete ao Conselho Municipal de Engenharia Sanitária:

- a) Opinar sobre os planos gerais e programas anuais de trabalho do SAMAE;
- b) Opinar sobre o orçamento anual de receita e despesa do SAMAE;
- c) Examinar e aprovar os balancetes trimestrais, relatórios e prestações de contas anuais;
- d) Deliberar sobre as operações financeira que forem necessárias a execução dos planos e p
- e) Deliberar sobre os termos de contratos, convênios e ajustes, propostas pelo diretor do melhorias.

**Art. 6º** A diretoria geral e o órgão executivo do SAMAE devendo sua organização ser fixada em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** A direção di SAMAE será exercida por um diretor, de engenheiro civil ou sanitária capacitada, nomeada pelo senhor Prefeito Municipal.

§ 1º Poderá a Prefeitura Municipal, entretanto, contratar a administração do SAMAE com

Engenharia Sanitária, como o serviço, ou melhor, fundação serviço Especial de Saúde Pública ou c

§ 2º Compete ao diretor, ou no caso do parágrafo anterior, à entidade administradora:

- a) Dirigir, orientar, contratar e fiscalizar o SAMAE;
- b) Representar o SAMAE, em juízo ou fora dele, pessoalmente ou por procuradores constituídos;
- c) Admitir, contratar, promover, movimentar, punir, demitir e dispensar o pessoal do SAMAE;
- d) Autorizar a realização de concorrências públicas, coletas de preços, ajustes e acordos de compra de equipamentos ou prestação de serviços ao SAMAE e, bem assim, para a alienação de materiais de propriedade do SAMAE;
- e) Assinar os contratos, acordos, ajustes e autorizações relativas à execução de obras e ou aquisição de materiais e equipamentos necessários ao SAMAE, e autorizar os respectivos pagamentos;
- f) Promover a colaboração com a União e o Estado, entidades públicas ou privadas, em contratos ou convênios ou "ad referendum" do órgão superior;
- g) Praticar todos os demais atos, não ressalvados expressamente para outros órgãos.

§ 3º O Diretor Geral será diretamente responsável perante o chefe do poder Executivo Nacional pelas atividades no SAMAE.

§ 4º Para compra, venda e contratação de serviços, será obedecido sempre o regime de concorrência que se segue:

- a) Compra, vendas ou serviços, de montante superior a 500 vezes o salário mínimo regional;
- b) Compras, vendas ou serviços, de montante superior 80 vezes, até 500 vezes valor do salário mínimo regional, em concorrências administrativas;
- c) Compras, vendas ou serviços de montante até o valor de 80 vezes o salário mínimo regional, em concorrências administrativas;
- d) Será obrigatório, em se tratando de coleta de preços para aquisição de material ou contratação de serviços de montante superior a 5 vezes o valor do salário mínimo regional, a obtenção de propostas por meio de coleta de preços (4).

§ 5º A critério do C.M.E.S, mediante proposta devidamente justificada do Diretor do SAI, serão realizadas as concorrências, fazendo-se a aquisição ou contratação por meio de coleta de preços:

- a) Quando se tratar de aquisição de material ou execução de serviços que por circunstâncias de fato sejam consideradas de caráter urgente;
- b) Quando se trata de materiais ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor ou fornecedor comercial exclusivo;
- c) Quando não houver acudido nenhum proponente a solicitação anterior.

**Art. 8º** O patrimônio inicial do SAMAE será constituído de todos os bens moveis, imóveis, inst: valores próprios do município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas pu os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus e compensações pecuniárias.

**Art. 9º** A receita do SAMAE provirá dos seguintes recursos:

- a) Produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de de água e esgoto, tais como: tarifas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e con referentes a ligações de água e esgoto, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas e
- b) De taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de ág
- c) Da subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento da prefeitura, cujo valor artigo 26 da Constituição Federal;
- d) Dos auxílios subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, Governos Federal e Estadual e Municipal, ou por organismos de cooperação internacional;
- e) Do produto de juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) Do produto da venda de matéria inservíveis e alienação de bens patrimoniais que se serviços;
- g) Do produto de cauções ou depósitos bancários que reverterem aos seus cofres por inadimp
- h) De doações, legados ou outras rendas que, por sua natureza ou finalidade lhe devam caber

§ 1º Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, e ouvido o C.M.E.S., poderá o SAMAE para antecipação da receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras c sistemas de água e esgoto.

**Art. 10** A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a em regulamento.

Parágrafo Único - As tarifas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto suficiência econômica - financeira do SAMAE

**Art. 11** Serão obrigatórios, nos termos do art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de jane esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas re

**Art. 12** Os proprietários de terrenos baldios, loteados ou não, situados em logradouros dotado de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagan na forma a ser fixada em regulamento.

**Art. 13** É vedado ao SAMAE conceder isenção ou redução de tarifas dos serviços de água ou de e

**Art. 14** O SAMAE terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de em Lei do Trabalho.

**Art. 15** Aplicam-se ao SAMAE, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais goze e que lhes caibam por lei.

**Art. 16** O SAMAE se submeterá, anualmente, à apreciação do Conselho Municipal de Engenharia para o Prefeito Municipal, o relatório de suas atividades.

**Art. 17** A prefeitura municipal impedirá os atos necessários a completa regulamentação da prese

**Art. 18** A prefeitura municipal deverá correr com as despesas de instalações do SAMAE.

§ 1º A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAMAE.

§ 2º fica estabelecido o prazo máximo de 60 dias a contar da data da vigência desta lei para serviços de água e esgotos.

**Art. 19** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrári

Gabinete do Prefeito Municipal em Jaguaruna, 14 de junho de 1970.

João Luiz Bittencourt

Prefeito Municipal

Publicada em 14 de junho de 1970.

*Nota: Este texto não substitui o c*

*Data de Inserção no Sist*